



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO Nº: 7098/2025

PROJETO DE LEI Nº: 979/2025

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: MENSAGEM Nº 072, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 Projeto de Lei com a seguinte ementa: "ALTERA A LEI Nº 6.124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025), COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) DOS ÓRGÃOS 01.00.00, CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E 27.00.00, FUNDO EM REPARTIÇÃO DA PREVIDÊNCIA".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- Presidente: Paulinho do Churrasquinho (PDT)
- Vice-Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Membro: Rafael Estrela do Mar (PSDB)

I. RELATÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 979/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.124/2024) para suplementar o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Câmara Municipal (Órgão 01.00.00) e do Fundo em Repartição da Previdência (Órgão 27.00.00).

O projeto foi protocolado nesta Casa em 14 de novembro de 2025.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 778/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **regular prosseguimento** da matéria. A Procuradoria fundamenta que a proposição não padece de vício de iniciativa, pois a matéria orçamentária é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Art. 165 da Constituição Federal e Art. 143 da Lei Orgânica Municipal. Verificou, ainda, que o projeto atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964 para a abertura de crédito adicional suplementar, indicando a fonte dos recursos através da anulação de dotações (Anexo II), conforme exige o Art. 43 da referida lei.

O projeto tramita em **Regime de Urgência Especial (nº 25/2025)**. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade (CLJRF)

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 778/2025, exarado pela Douta Procuradoria.





Legalmente, o projeto observa as normas de Direito Financeiro (Lei nº 4.320/1964), definindo o crédito como suplementar e indicando a fonte de custeio por anulação de dotação (Anexo II), em conformidade com o Art. 43 da referida lei. A proposição é, portanto, constitucional e legal.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar a adequação financeira e orçamentária da proposição.

Os recursos suplementados (Anexo I) destinam-se a:

- A justificação aponta a necessidade de adequação para cumprimento de Emendas Constitucionais, Leis Municipais e a reestruturação do regime



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previdenciário (RPPS). O projeto demonstra equilíbrio entre a suplementação e a anulação, respeitando as normas de finanças públicas.

3. Técnica Legislativa e Redação (CLJRF)

A Procuradoria opinou pelo atendimento às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

Em análise própria, esta Comissão verifica que o texto do Projeto de Lei (Art. 1º ao 6º) e seus Anexos (I e II) estão articulados de forma a permitir a correta compreensão da norma.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, estas Comissões Reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento manifestam-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 979/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 979/2025.

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente (CLJRF)

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente (CLJRF)

Dr. William Miranda (UB)
Secretário (CLJRF)

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Paulinho do Churrasquinho (PDT)
Presidente (Finanças)

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Vice-Presidente (Finanças)

Rafael Estrela do Mar (PSDB)
Membro (Finanças)

